

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	Física .....	Física .....	110	60	4
	Ciências do ambiente .....	Ciências da Natureza .....	110	60	4
<i>Total</i> .....			440	240	16

## Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206749994

## Despacho n.º 2627/2013

A requerimento do Instituto Politécnico de Viseu;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Produção Assistida por Computador — Indústrias de Mobiliário, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Produção Assistida por Computador — Indústrias de Mobiliário, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

29 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

## ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Produção Assistida por Computador — Indústrias de Mobiliário.

3 — Área de formação em que se insere: 543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em produção assistida por computador nas indústrias de mobiliário é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, está apto a colaborar e a desenvolver atividades relacionadas com a conceção e desenvolvimento de meios de produção nas indústrias de mobiliário, com a análise e interpretação de produtos a serem fabricados nas indústrias de mobiliário, executando programas e supervisionando trabalhos, em função dos recursos técnicos disponíveis e dos objetivos de produção.

## 5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisar indicações dos clientes (dossiers técnicos, catálogos, modelos, desenhos, etc.) e propor soluções técnicas de fabrico, tendo em vista as capacidades técnicas instaladas nas indústrias de mobiliário;

Executar programas de fabrico de produtos ou operação de equipamentos necessários à produção nas indústrias de mobiliário, estabelecendo a sequência dos métodos operatórios dos trabalhos a realizar;

Selecionar o leque de matérias-primas e materiais que melhor se ajustem à produção da peça ou equipamento nas indústrias de mobiliário, de forma a garantir a sua continuidade, a sua qualidade e a sua comercialização;

Realizar estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias integradoras de projeto, fabrico e racionalização da produção industrial nas indústrias de mobiliário;

Participar na avaliação dos custos de produção e na viabilidade técnica e comercial de novos produtos com as áreas de produção, comercial e gestão de topo nas indústrias de mobiliário;

Conceber novos procedimentos ou propor medidas corretivas no sistema produtivo, em função dos recursos disponíveis e dos objetivos de produção, tendo em vista a otimização de tempos e da qualidade nas indústrias de mobiliário;

Aperfeiçoar, desenvolver ou propor aquisição de aplicações técnicas e tecnológicas pontuais, tendo em vista uma integração de sistemas produtivos que proporcionem um aumento de competitividade na produção nas indústrias de mobiliário;

Supervisionar e avaliar, tanto as aplicações técnicas, como os procedimentos adotados nas indústrias de mobiliário;

Colaborar na definição de normas de qualidade nas indústrias de mobiliário;

Colaborar na seleção de fornecedores de matérias-primas nas indústrias de mobiliário;

Elaborar relatórios e colaborar na execução de dossiers técnicos relativos aos produtos concebidos nas indústrias de mobiliário.

## 6 — Plano de formação

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica .....	Línguas e literaturas estrangeiras. ... Informática na ótica do utilizador ...	Inglês Técnico .....	50	32	2
		Metodologias de Apresentação e Estudo.	40	28	1,5
Tecnológica .....	Ciências informáticas..... Arquitetura e urbanismo .....	Tecnologias de Informação .....	86	66	3,5
		Desenho Técnico .....	64	64	3
		Introdução às Indústrias da Madeira	36	32	1,5
		Material Madeira .....	50	50	2
		Máquinas, Operações e Processos. . .	38	32	1,5
		Matérias — Primas Auxiliares. . . . .	48	48	2

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Em contexto de trabalho . . .	Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros). Gestão e administração . . . . . Enquadramento na organização/empresa. Segurança e higiene no trabalho . . . . Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros). Gestão e administração . . . . . Arquitetura e urbanismo . . . . . Arquitetura e urbanismo . . . . . Eletrónica e automação . . . . . Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros). Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros). Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Componentes e Acessórios . . . . .	12	12	0,5
		Gestão da Produção . . . . .	38	32	1,5
		Qualidade e Normalização . . . . .	28	24	1
		Higiene e Segurança Industrial . . . .	38	24	1,5
		Complementos de Máquinas, Operações e Processos.	58	48	2,5
		Orçamentação . . . . .	38	32	1,5
		Desenho Assistido por Computador	90	84	3,5
		Desenho Industrial . . . . .	82	72	3
		Automação e Comando Numérico . . .	44	44	1,5
		Maquinação Assistida por Computador.	80	76	3
		Seminário . . . . .	40	40	1,5
Estágio . . . . .	540	500	22		
<i>Total . . . . .</i>			1500	1340	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Matemática.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25

Na inscrição em simultâneo no curso: 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica . . . . .	Língua e literatura materna . . . . . Matemática . . . . . Matemática . . . . . Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Expressão Oral . . . . .	25	14	1
		Cálculo I . . . . .	100	66	4
		Cálculo II . . . . .	75	50	3
		Materiais e Tecnologia de Madeiras	100	50	4
Tecnológica . . . . .	Arquitetura e urbanismo . . . . .	Geometria Descritiva . . . . .	75	30	3
<i>Total . . . . .</i>			375	210	15

#### Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206750032

#### Despacho n.º 2628/2013

A requerimento do Instituto Politécnico de Viseu;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal; Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, a ministrar na Escola Superior de

Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

29 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

#### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Aplicações Informáticas de Gestão.

3 — Área de formação em que se insere: 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em aplicações informáticas de gestão é um profissional apto a implementar as diferentes tecnologias informáticas